



---

## **BURLA QUALIFICADA, FRAUDE NA OBTENÇÃO DE CRÉDITO E BRANQUEAMENTO.**

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra cinco arguidos imputando-lhes a prática de cinco crimes de burla qualificada, cinco crimes de fraude na obtenção de crédito e um crime de branqueamento.

Da acusação resulta que os arguidos em conjugação de esforços, unidade de meios e de forma premeditada, engendraram uma estratégia, aproveitando a circunstância de um dos arguidos ser funcionário de uma instituição bancária, exercendo em concreto as funções de coordenador executivo, que lhe permitiam aprovar e autorizar empréstimos bancários até 100.000,00 € (cem mil euros), ao abrigo do limite isento, definido e por inerência das suas funções lhe eram permitidas pela entidade bancária.

Aproveitando tal circunstância, em agosto de 2016, os arguidos através da prévia criação de empresas, criaram a aparência e a convicção de se tratarem de empresas fidedignas.

Procederam depois à abertura de contas bancárias.

Após mediante a apresentação de documentos que não correspondiam à realidade das empresas, efetuaram pedidos de empréstimos bancários, inicialmente no banco em que um dos arguidos era funcionário, e após noutra instituição financeira, na qual o mesmo também tinha boas relações.

Apresentaram deste modo três empresas que tinham por objeto social a importação, distribuição e venda de combustíveis, e elaborando balancetes com elevados proventos



alegadamente já auferidos e análises positivas das empresas, apresentaram propostas de obtenção de crédito usando das funções que exercia no Banco um dos arguidos.

Assim, ludibriando as entidades bancárias e os seus funcionários os arguidos conseguiram obter relativamente a três das empresas, de uma instituição bancária a quantia de 100.000,00€ (cem mil euros) para cada uma, o que perfaz o total de 300.000,00 € (trezentos mil euros).

Relativamente a outra instituição bancária, e tendo por referência o crédito concedido, a duas das sociedades, os arguidos obtiveram o montante total de 322.500,20€ (trezentos, vinte e dois mil, e quinhentos euros e vinte cêntimos).

Uma vez creditadas as quantias mutuadas nas empresas indicadas, os arguidos, usando várias contas, algumas de terceiros, ou por levantamentos em numerário, indevidamente indicando que se destinavam ao pagamento de bens e serviços, dissiparam o rastro das importâncias ilicitamente obtidas, e desta forma se apropriarem das quantias solicitadas.

Após a prática dos factos, dois dos arguidos ausentaram-se para o Brasil, onde apenas um deles veio a ser constituído arguido. Outro arguido mostra-se ausente, em França, com paradeiro desconhecido.

Não foram localizados bens relevantes pertença dos arguidos, sendo que o processo possui um lesado nos autos instituição privada que adquiriu por cessão os referidos créditos, no valor de 100.000,00 € (cem mil euros).

Dois arguidos encontram-se sujeitos a termo de identidade e residência; e aos restantes arguidos, não foram aplicadas medidas de coação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
DEPARTAMENTO CENTRAL DE  
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária.

**NUIPC 7927/17.9JFLSB**

Data da acusação: 30-10-2024